



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

L. 32 ASS. Sandra
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 82/2021

PARECER DE DISPENSA N.º 23/2021

PRC 98/2021

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALACAO DA SEDE DO CRAS MASTERVILLE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

I RELATÓRIO

Recebemos a solicitação: 392/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para elaboração do processo de Dispensa de Licitação para locação do imóvel situado à Alameda das Hortências, nº 186, Lote 17, Quadra 49, Bairro Masterville - Sarzedo/MG, para instalação das atividades do CRAS MASTERVILLE.

A descrição do imóvel pertencente ao Sr. Silvio Eleotério de Almeida e a Sr.(a) Maria Aparecida da Silva de Almeida, bem como pesquisa de preços, foram apresentadas por Comissão de Avaliação nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme laudo acostado ao processo.

II DAS JUSTIFICATIVAS

1. Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, quais sejam:

O imóvel será destinado à instalação das atividades e prestação de serviços do Cras Masterville, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha,

O Município não dispõe de imóvel próprio que comporte satisfatoriamente este setor, tampouco outro imóvel na área central da cidade com as dimensões necessárias para sua alocação.

3. Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

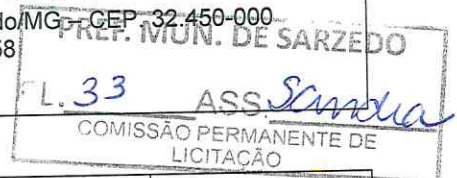
O pedido está acompanhado de laudo de avaliação da Comissão Técnica Responsável, incumbida de analisar as condições físicas do local bem como a pesquisa de mercado pertinente ao valor a ser pago, que concluiu pelos seguintes valores:

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Endereço	Valor mensal	Valor anual
Alameda das Hortências, nº 186, Lote 17, Quadra 49, Bairro Masterville - Sarzedo/MG.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

III DOS FUNDAMENTOS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Entretanto, a própria CRFB prevê que esta regra não é de incidência absoluta, ao tempo em que, coube à Lei de Licitações indicar as hipóteses "excepcionais" de contratação.

O art. 24 da Lei 8.666/93 indica as hipóteses em que a licitação é juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

In casu, o objeto da pretensa contratação diz respeito à locação de bem imóvel destinado a uma finalidade pública específica, hipótese que se enquadra perfeitamente no conteúdo normativo talhado no inciso X da Lei de Licitações, conforme vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios de observância para a utilização dessa hipótese de contratação:

- Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha, e
- Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Importa consignar que tais requisitos já foram devidamente justificados nos autos.

Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

L. 34

ASS. Sandra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA


A garantia da contratação é assegurada pela seguinte dotação orçamentária:


Órgão Unidade: 0214; Atividade: 08.244.0801.2.121 Manutenção Programa Bolsa Família -
Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Ficha: 629 -
Fonte: 129.

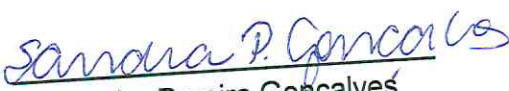
V - CONCLUSÃO

Atendidos os requisitos legais conforme exposto acima, somos favoráveis a que se proceda a dispensa do procedimento licitatório nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 para contratação do referido imóvel em atendimento ao Setor de Transporte Municipal.

Sarzedo/MG, 07 de junho de 2021.


Aline Figueiredo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitações


Jane Estefane Silva Bonfim Rocha
Membro


Sandra Pereira Gonçalves
Membro



PARECER JURIDICO Nº: 975/2021

PROCESSO: Nº 82/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**EMENTA: DISPENSA Nº 23/2021 – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CRAS
MASTERVILLE**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, processo licitatório de nº 82/2021, Dispensa de licitação de nº 23/2021, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação da sede do Cras Masterville, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Pretende-se com o presente parecer verificar a possibilidade legal da locação, por dispensa de licitação, do imóvel situado na Alameda das Hortências, nº 186, lote 17, quadra 49, Bairro Masterville – Sarzedo/MG.

Tal contratação se justifica pela necessidade de que os serviços socioassistenciais de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social, devem concentrar-se em áreas que contenham expressivos índices de vulnerabilidade e risco social.

Desta forma, conforme levantamento específico, identificou-se a necessidade de instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS, no bairro Masterville.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, a Comissão de Licitação fundamenta a pretensão de locação no inciso X do art. 24 da Lei de nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

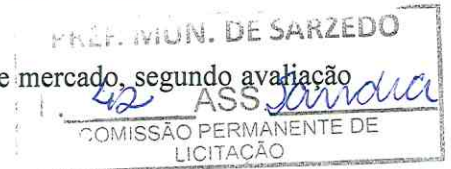
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Os autos do processo licitatório estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
2. Justificativa;
3. Laudo de Avaliação;
4. Documento de Identificação dos Locadores: Maria Aparecida da Silva de Almeida e Silvio Eleoterio de Almeida;
5. Escritura de Compra e Venda;
6. Comprovante de Residência;
7. Certidão de Casamento;
8. CND Municipal;
9. Boletim de Cadastro Imobiliário;
10. Portaria de Nomeação de Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores;
11. Parecer de Dispensa – Comissão de Licitação;
12. Minuta Contratual;
13. Ofício nº 85/2021 – SEPLAN;
14. Comunicação Interna nº 114/2021.

Em resumo, são esses os apontamentos iniciais para formulação do parecer.

II. DO OBJETO DE ANÁLISE

O art. 38, VI da Lei 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre as licitações, dispensas ou inexigibilidades.

O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



As disposições tratam do controle interno da legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle interno ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legislação e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador; portanto, de plano torna-se necessária a verificação dos requisitos inerentes ao processo no que tange a fase interna do processo licitatório em exame.

Ressaltamos que o parecer desta Procuradoria se restringe aos aspectos jurídicos, que compreendem a análise de regularidade do procedimento frente às disposições legais, excluídos aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, como o juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

III. DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de contratação por dispensa de licitação, objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS, no bairro Masterville.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

As hipóteses previstas para que o Administrador deixe de realizar licitações como condição para a contratação estão taxativamente previstas no art. 24 da Lei 8.666/93. Portanto, em tais casos, será discricionária a decisão de fazer ou não a licitação, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.



Por se tratar de um rol exaustivo, não se admite a fundamentação de dispensabilidade de licitação com base na analogia, na presunção e em outros recursos interpretativos que vão além da expressa literalidade normativa.

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Conforme o aludido artigo, devem ser observados as seguintes condições para a contratação por dispensa, todos estes presentes no procedimento licitatório vejamos:

- Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da administração;
- Motivação que condiciona a sua escolha;
- Avaliação prévia;
- Preço compatível com o valor de mercado.

Destaca-se que a Minuta Contratual, fora elaborada conforme os ditames da Lei nº 8.666/93, **sendo necessário a indicação e utilização, de forma concomitante, da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato)**, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, o regime jurídico aplicável aos contratos, de forma predominante, será o direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, §3º, inciso II) ¹

¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: (...)II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
45 A.
CPL

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figure como LOCATÁRIA.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste parecer e resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnicas, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 29 de junho de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 77/2021

Processo Licitatório nº: 82/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 23/2021

Data: 21/06/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº82/2021, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 23/2021**, cujo objeto é **Locação de imóvel para instalação do Sede do Cras Masterville**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 03/2021.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

negativa de Débitos, Portaria que nomeia comissão de licitação, parecer da comissão de licitação, minuta contratual e parecer jurídico.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 29 de junho de 2021


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

49

ASS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 82/2021

PARECER DE DISPENSA N.º 23/2021

PRC 98/2021

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CRAS MATERVILLE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer N.º 023/2021, da Comissão de Licitação que com fulcro no art. 24. Inciso X, (redação dada pela Lei n.º 8.883, de 8.6.94) da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda ao contrato de locação do imóvel situado à Alameda das Hortências, n.º 186, Lote 17, Quadra 49, Bairro Masterville - Sarzedo/MG, para instalação das atividades e prestação de serviços do Cras Masterville, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com valor mensal de R\$ 1.200,00, totalizando R\$ 14.400,00, pelo período de 12 (doze) meses.

Sarzedo/MG, 29 de 06 de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 916 terça-feira, 29 de junho de 2021 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 52/2021, originado do Pregão Presencial 48/2021 cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais deste Município, em aterro sanitário devidamente licenciado durante a vigência contratual pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008”. Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022. Empresa: **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, CNPJ/MF: 07.004.980/0001-40. Valor Total: R\$ 850.080,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitenta reais). O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO. DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021 - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer N.º 23/2021, da Comissão de Licitação, com fulcro no art. 24. Inciso X, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda ao contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CRAS MASTERVILLE, SITUADO NA ALAMEDA DAS HORTÊNCIAS, Nº 186, LOTE 17, QUADRA 49, BAIRRO MASTERVILLE – SARZEDO/MG, CEP 32450-000, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), totalizando R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), junto aos locadores Sr Silvio Eleotério de Almeida e a Sr.(a) Maria Aparecida da Silva de Almeida. Sarzedo, 29 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 54/2021 - originado da Dispensa de Licitação nº 23/2021 - PRC 98/2021. Locadores: Silvio Eleotério de Almeida CPF nº: 578.854.278-20 e a Sra Maria Aparecida da Silva de Almeida, CPF nº 644.637.376-72. Objeto: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CRAS MASTERVILLE**, situado à Alameda das Hortências, nº 186, Lote 17, Quadra 49, Bairro Masterville - Sarzedo/MG”. Valor mensal R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 01/07/2021 até 01/07/2022. Sarzedo, 29 de junho de 2021.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Marcelo Pinheiro do Amaral</p>	<p>MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691</p> <p>Assinado de forma digital por MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691 Dados: 2021.06.29 16:42:26 -03'00'</p>
---	---	---